II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO N.º 2/2003 DO CONSELHO DE MINISTROS ACP-CE
de 16 de Maio de 2003
sobre a utilização, para efeitos da redução da dívida, da reserva da dotação do 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento consagrada ao desenvolvimento a longo prazo

(2003/451/CE)

O CONSELHO DE MINISTROS ACP-CE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria ACP-CE, assinado em Cotonu (Benim), em 23 de Junho de 2000, a seguir designado «Acordo ACP-CE», e, nomeadamente, o ponto 8 do seu anexo I,

Considerando o seguinte:

(1) Pelas Decisões n.º 1/1999, de 8 de Dezembro de 1999, n.º 2/2001, de 20 de Dezembro de 2001, e n.º 3/2002, de 23 de Dezembro de 2002, o Conselho de Ministros ACP-CE afectou recursos destinados aos mecanismos de redução da dívida em benefício dos países ACP pobres altamente endividados no montante total de 1 185 milhões de euros. Deste montante, 545 milhões de euros foram destinados à liquidação das obrigações associadas ao montante em dívida e ao serviço de dívida, para com a Comunidade, e 680 milhões de euros foram consagrados ao fundo fiduciário para os PPAE administrado pela Associação Internacional de Desenvolvimento.

(2) A fim de assegurar a continuação do apoio aos mecanismos de redução da dívida em benefício dos países ACP pobres altamente endividados, afigura-se adequado afectar recursos suplementares à cooperação intra-ACP no montante total de 335 milhões euros. Contudo, a dotação para a cooperação e integração regional como definida na alínea b) do artigo 3.º do anexo I do Acordo ACP-CE foi esgotada. Os recursos necessários serão, consequentemente, transferidos de recursos não afectados da dotação do 9.º FED consagrada ao desenvolvimento a longo prazo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Redução da dívida

É transferido um montante de 335 milhões de euros dos recursos não afectados da dotação do 9.º FED consagrada ao desenvolvimento a longo prazo para a dotação intra-ACP definida no âmbito da verba destinada à cooperação e integração regionais. O referido montante deve ser utilizado para a redução da dívida em benefício dos países ACP que sejam elegíveis ao abrigo da iniciativa a favor dos Países Pobres Altamente Endividados (PPAE), em conformidade com o artigo 66.º do Acordo ACP-CE. Esse montante pode ser utilizado para realizar os objectivos seguintes:

— fazer face às obrigações associadas ao montante em dívida e ao serviço da dívida, para com a Comunidade, dos países ACP que são elegíveis ao abrigo da iniciativa a favor dos PPAE (135 milhões de euros),

— contribuir para o financiamento do fundo fiduciário para os PPAE em benefício dos países ACP (200 milhões de euros).

Artigo 2.º

Financiamento

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do anexo IV do Acordo ACP-CE, o Conselho de Ministros ACP-CE convida a Comissão a financiar o apoio concedido à redução da dívida num montante total de 335 milhões de euros, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da presente decisão.

Artigo 3.º

Disposições finais

Aos Estados ACP, à Comunidade e aos seus Estados-Membros incumbe, a cada um no que lhe diz respeito, tornar as medidas necessárias para dar execução à presente decisão.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor em na data da sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 16 de Maio de 2003.

Pelo Conselho de Ministros ACP-CE

O Presidente

S. RIALUTH VOHOR